

PROGRAMA DE DESCONTO POR TRANSFERÊNCIA PARA**PRESENCIAL E SEMIPRESENCIAL****REGULAMENTO/SEU/PRO/TRANSF Nº 003/2025**

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem para o primeiro semestre de 2025, o PROGRAMA DE DESCONTO TRANSFERÊNCIA EXTERNA aplicável aos cursos de graduação presenciais e semipresenciais oferecidos nos Campus Uberaba e Uberlândia, conforme as condições abaixo:

01 – Serão beneficiados pelo Programa os candidatos ingressantes no **primeiro semestre de 2025, que fizerem matrícula no período de 27 de agosto de 2024 a 31 de janeiro de 2025**, por meio do processo de TRANSFERÊNCIA EXTERNA. O benefício é válido para todos os cursos de graduação na modalidade presencial e semipresencial ministrados nos Campus Uberaba e Uberlândia, com exceção dos cursos de Medicina, Administração, Ciências Contábeis e Tecnologia em Agronegócios, ofertados na modalidade semipresencial no polo de Conceição das Alagoas (MG).

02 – Será concedido **100% (cem por cento)** de desconto nas parcelas de janeiro a junho de 2025, desde que o aluno transferido complete, no mínimo, 03 (três) semestres consecutivos, observadas as seguintes condições de oferta para cada curso.

03 – Será concedido **100% (cem por cento)** de desconto nas parcelas de janeiro a junho de 2025, desde que o aluno transferido complete, no mínimo, 02 (dois) semestres consecutivos, observadas as seguintes condições de oferta para cada curso.

04 – O desconto será concedido desde que a documentação seja validada pelo curso e esteja em conformidade com os critérios deste regulamento.

05 – O ingresso será permitido e o desconto concedido de acordo com disponibilidade de turma/etapa de cada curso.

06 – O aluno perderá o direito ao benefício concedido, passando a ser devido o valor integral ou parcial das parcelas dadas com o desconto, se não observadas as seguintes condições:

- a) se o aluno não cursar 02 (dois) ou 03 (três) semestres consecutivos após sua transferência, conforme a quantidade de parcelas isentas;
- b) caso seja concedido desconto nas mensalidades de janeiro a junho de 2025 e o aluno conclua apenas 02 (dois) semestres consecutivos, serão cancelados e devidos os descontos referentes aos meses de abril, maio e junho de 2025.
- c) se ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da UNIUBE.

07 – Caso ocorra a perda do benefício, o valor das parcelas concedidas como desconto serão cobradas logo após o registro da interrupção dos estudos no sistema.

08 – A partir do **2º semestre de 2025**, o desconto estará condicionado ao enquadramento do aluno nos programas de bolsas, descontos ou financiamentos ofertados pela Instituição vigentes na data da transferência do aluno.

09 – Os descontos concedidos a partir do 2º semestre de 2025 **não serão cumulativos** com quaisquer outros tipos de benefícios, descontos e financiamentos, exceto Desconto Uniube Empresa.

10 – O desconto NÃO se aplica ao curso de Medicina, aos cursos ministrados na modalidade a distância nem aos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Tecnologia em Agronegócios, ofertados na modalidade semipresencial no polo de Conceição das Alagoas.

11 – O desconto deste regulamento NÃO se aplica aos processos de transferência interna.

12 – Os candidatos beneficiados autorizam desde já a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, sem quaisquer ônus, para à divulgação do programa, em quaisquer meios de comunicação, durante todo o seu curso.

13 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

14 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

15 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 22 de agosto de 2024.



Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente e Reitor